



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
ATA Nº DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO IMAS

Chamamento Público nº 022/2022

Processo nº 22.0.000153790-7

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre, em mútua cooperação, conforme PLANO DE TRABALHO (Anexo X), que dele faz parte integrante, para garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde e para manutenção e adesão a novas habilitações de equipes de Atenção Primária perante o Ministério da Saúde.

IMPUGNANTE: INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS, CNPJ nº 28.700.530.0001-61.

Trata-se de análise e resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital encaminhado para o e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, conforme estabelece o item 5.8.11 do Edital.

O conteúdo integral do pedido de impugnação interposto encontra-se no documento SEI 22079740, anexo ao Processo SEI 22.0.000153790-7

Encaminhamos o presente processo para os devidos subsídios técnicos conforme despacho 22079753.

Verificado o atendimento dos requisitos de admissibilidade e esclarecidos todos os pontos impugnados, os quais foram analisados tecnicamente respondidos pelo Gabinete do Secretário da Saúde - GS-SMS, conforme encontram-se nas Manifestações 22138063 e 22139839.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme motivação expressa no documento a impugnante entende que há direcionamento do Edital a poucas concorrentes no momento em que a Administração altera os critérios em relação ao chamamento anterior atribuindo critérios de pontuação elevada para o disposto no item 8.3.3, quanto a experiência atribuindo 45 pontos, divididos em tempo de atividade (18 pontos) e número de unidades de saúde administradas nos últimos cinco anos (27 pontos). Cita que o Edital está maculado especificamente quanto à pontuação atribuída ao tempo de atividade.

Requer, a impugnante, a republicação e alteração do Edital.

2. ANÁLISE E JULGAMENTO

Conforme se verifica no item 8.3 do Edital nº 22/2022 (com as retificações já realizadas), de um total de 100 pontos, 45 destinam-se a valorar a experiência da entidade, sendo estes divididos em 18 pontos para tempo de experiência em gestão de serviços de saúde (tempo de atividade) e 27 pontos para volume de experiência em gestão de serviços de saúde em Atenção Primária (número de unidades de saúde administradas nos últimos 5 anos).

Não obstante as alegações trazidas pela entidade impugnante, especialmente no que toca aos julgados por ela transcritos, necessário que se faça a devida distinção entre tempo de existência e tempo de experiência em gestão de serviços de saúde.

A existência, como bem colocado nos julgados, pouco ou nada demonstra quanto à qualidade dos serviços, que é buscada com o presente chamamento público, devendo, portanto, ser evitada sua valoração. Em detrimento de tal prática, a Administração busca valorar a experiência das entidades participantes, pontuando sua atuação na gestão de serviços de saúde - sejam eles prestados no Município de Porto Alegre ou em qualquer outro ente da federação - visto que, como regra, quanto mais experiência possui o gestor, melhor, mais aprimorada tende a ser sua gestão.

Além disso, embora não fique totalmente claro na impugnação se há irrisignação quanto à pontuação atribuída ao volume de experiência em gestão de serviços de saúde em Atenção Primária, há que se considerar, novamente, que inexistente delimitação à atuação da entidade junto ao Município de Porto Alegre. Dessa forma, a pontuação ao quantitativo de unidades de saúde administrado nos últimos cinco anos considera a atuação das entidades junto à Atenção Primária de qualquer Município, em todo o país.

Ou seja, o que as disposições do edital trazem é a busca pela efetiva experiência das entidades, considerada necessária pelo gestor, diante da magnitude e da importância do serviço no âmbito da APS no Município de Porto Alegre.

Assim, embora a fixação, em si, da pontuação trate-se de matéria alheia à jurídica, visto que decorre de decisão de gestão, não se verifica violação à razoabilidade no presente caso, dada sua importância à melhor execução do objeto da futura parceria. Da mesma forma, não se vislumbram elementos que conduzam à conclusão de ocorrência de frustração à competitividade do certame, já que a experiência buscada pode ser demonstrada, por óbvio, por atuação junto a serviços diversos da APS do Município de Porto Alegre, o que afasta de plano a alegação da impugnante de que "...o presente edital privilegia única e exclusivamente quem já presta os serviços à Prefeitura de Porto Alegre/RS".

Diante de tais considerações, conclui-se descabido o pedido de impugnação trazida pelo IMAS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela legalidade dos procedimentos adotados no âmbito da Chamamento Público nº 022/2022, dessa maneira resta **INDEFERIDA** a impugnação interposta pelo **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS**.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fett Paiva Neto, Chefe de Gabinete**, em 26/01/2023, às 08:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 26/01/2023, às 08:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Servidor Público**, em 26/01/2023, às 08:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Pregoeiro(a)**, em 26/01/2023, às 08:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roberta Modena, Servidor Público**, em 26/01/2023, às 09:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22138290** e o código CRC **60F523E2**.
